

LEI Nº. 2.147/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Vidal Ramos para o Exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$. 35.394.145,00** (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o Exercício de 2024 estima a Receita em **R\$. 33.263.285,00** (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) fixa a Despesa da Prefeitura em **R\$. 22.934.464,50** (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em **R\$. 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, **R\$. 6.224.695,00** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para o Fundo Municipal de Saúde, **R\$. 732.500,00** (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal da Assistência Social e **R\$. 1.507.400,00** (hum milhão, quinhentos e sete mil e quatrocentos reais) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos e **R\$. 69.400,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos reais) para o Fundo da Habitação e Interesse Social de Vidal Ramos e **R\$. 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) para o FUNDEMA – Fundação Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º.- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS		
1 - RECEITAS CORRENTES		35.076.395,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.150.400,00
1.1.1	Prefeitura Municipal	3.125.750,00
1.1.2	Fundo Municipal de Saúde	24.650,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	442.500,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	152.350,00
1.3.1	Prefeitura Municipal	96.600,00
1.3.2	Fundo Municipal de Saúde	44.450,00
1.3.3	Funderural	300,00
1.3.4	Fundema	300,00
1.3.5	Fundo da Assistência Social	10.100,00
1.3.6	Fundo da Habitação	300,00
1.3.7	Fundo da Infância e Adolescência	300,00
1.4	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1.5	RECEITA DE SERVIÇOS	135.100,00
1.5.1	Prefeitura Municipal	2.300,00
1.5.2	Funderural	122.800,00
1.5.3	Fundema	10.000,00
1.6	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.286.160,00
1.6.1	Prefeitura Municipal	28.404.750,00
1.6.2	Fundo Municipal de Saúde	1.635.250,00
1.6.3	Funderural	2.500,00
1.6.4	Fundema	2.500,00
1.6.5	Fundo da Assistência Social	236.160,00
1.6.6	Fundo da Habitação	2.500,00
1.6.7	Fundo da Infância e Adolescência	2.500,00
1.7	OUTRAS RECEITAS CORRNTES	909.885,00
1.7.1	Prefeitura Municipal	908.885,00
1.7.2	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		317.750,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	26.000,00
2.2.1	Prefeitura Municipal	21.000,00
2.2.2	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	281.750,00
2.3.1	Prefeitura Municipal	251.500,00
2.3.2	Fundo Municipal de Saúde	16.500,00
2.3.3	Funderural	2.500,00
2.3.4	Fundema	2.500,00
2.3.5	Fundo da Assistência Social	3.750,00
2.3.6	Fundo da Habitação	2.500,00
2.3.7	Fundo da Infância e Adolescência	2.500,00
TOTAL GERAL		35.394.145,00

§ 2º. - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta

Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$.	2.206.025,50
02 – Gabinete do Prefeito	R\$.	557.000,00
03 – Administração e Finanças	R\$.	4.376.000,00
05 – Educação e Cultura	R\$.	9.847.990,00
07 – Departº. Mun Estradas de Rodagem	R\$.	7.320.974,50
10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$.	7.951.545,00
11 – Fundo Rotativo Habitacional	R\$.	74.700,00
12 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R\$.	70.200,00
13 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$.	1.635.500,00
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$.	982.510,00
15 – Fundação Municipal Meio Ambiente.....	R\$.	280.200,00
16 – Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	R\$.	41.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$.	50.000,00
TOTAL GERAL.	R\$.	35.394.145,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$.	2.206.025,50
04 – Administração	R\$.	3.573.500,00
06 – Segurança Pública.....	R\$.	110.500,00
08 – Assistência Social	R\$.	1.052.710,00
10 – Saúde	R\$.	7.951.545,00
12 – Educação	R\$.	9.166.490,00
13 – Cultura	R\$.	91.500,00
15 – Urbanismo	R\$.	400.000,00
16 – Habitação	R\$.	74.700,00
17 – Saneamento	R\$.	41.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$.	280.200,00
20 – Agricultura	R\$.	1.635.500,00
22 – Indústria	R\$.	107.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$.	303.000,00
24 – Comunicações	R\$.	19.000,00
25 – Energia	R\$.	447.000,00
26 – Transportes	R\$.	6.427.474,50
27 – Desporto e Lazer	R\$.	394.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$.	1.062.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$.	50.000,00
SOMA.	R\$.	35.394.145,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1101 – Processo Legislativo	R\$.	2.206.025,50
1201 – Gestão Administrativa Superior.....	R\$.	557.000,00
1301 – Administração Geral.....	R\$.	3.080.500,00
1303 – Serviços de comunicação.....	R\$.	19.000,00
1401 – Saúde para Todos	R\$.	7.951.545,00
1402 – Assistência Social	R\$.	982.510,00
1403 – Infância e Juventude.....	R\$.	70.200,00
1404 – Moradia ao alcance de Todos	R\$.	74.700,00
1501 – Criança na Escola	R\$.	9.166.490,00
1502 – Esporte é Vida	R\$.	394.000,00
1503 – Vidal Ramos Cultura e Turismo	R\$.	287.500,00
1504 – Educação Ecológica	R\$.	280.200,00
1601 – Pequeno Produtor Assistido	R\$.	1.635.500,00
1701 – Estradas Vicinais	R\$.	6.427.474,50
1702 – Urbanização de Vias e Infr.Urbana	R\$.	935.000,00
1703 – indústria, Comércio e Serviços	R\$.	214.000,00
0000 – Encargos Especiais	R\$.	1.062.500,00
9099 – Reserva de Contingência	R\$.	50.000,00
SOMA.	R\$.	35.394.145,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$.	32.753.958,93
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$.	17.731.318,20
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$.	60.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$.	14.962.640,73
DESPESAS DE CAPITAL	R\$.	2.590.186,07
4.4.00.00 – Investimentos	R\$.	2.190.186,07
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$.	0,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$.	400.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$.	50.000,00
SOMA.	R\$.	35.394.145,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 5º. - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 70.200,00** (setenta mil e duzentos reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais) na forma da legislação em vigor e

transferências de Convênios de outras esferas de governo.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

12 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
01 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
1403 – Menor Assistido	
2018 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	52.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	17.500,00
TOTAL GERAL	70.200,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 7.951.545,00** (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 6.224.695,00** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), Transferências de Outras Esferas de Governo, Convênios com Outras Esferas de Governo e Receitas Diversas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

10 Fundo Municipal da Saúde	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
10 – SAÚDE	
301 – Atenção Básica	
1401 – Saúde para Todos	
2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
2059 - Manutenção dos Serviços de Vigilância	
2060 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	8.773,39

3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	3.360.101,61
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.900.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.785,71
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	2.029.785,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	285.500,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	714,29
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	364.885,00
TOTAL GERAL	7.951.545,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 982.510,00** (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 732.500,00** (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) e Transferência de Outras Esferas de Governo e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada, conforme detalhamento abaixo, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

14 – Fundo Municipal da Assistência Social	
01 – Fundo Municipal da Assistência Social	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 – Assistência Comunitária	
1402 – Assistência Social	
2013 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	460.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	52.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	439.350,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Oper. Entre Órgãos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	30.160,00
TOTAL GERAL	982.510,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS

Art. 8º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vidal Ramos – **FUNDERURAL** para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 1.635.500,00** (Hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, no valor de **R\$. 1.507.400,00** (hum milhão, quinhentos e sete mil e quatrocentos reais) e Receitas de Serviços e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

13 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	
01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	
20 – AGRICULTURA	
606 – Extensão Rural	
1601 – Pequeno Produtor Assistido	
2033 – Manutenção do FUNDERURAL	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	7.365,61
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	800.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.071,43
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	722.511,60
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	1.435,29
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	178,57
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	101.937,50
TOTAL GERAL	1.635.500,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 9º. - O Orçamento do Fundo da Habitação e Interesse Social de Vidal Ramos para o Exercício de 2024, fixa a Despesa em **R\$. 74.700,00** (setenta e quatro mil e setecentos reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 69.400,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos reais) e Receitas de Convênios de Outras Esferas de Governo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

11 – Fundo da Habitação e Interesse Social	
01 – Fundo da Habitação e Interesse Social	
16 – HABITAÇÃO	
482 – Habitação Urbana	
1404 – Moradia ao Alcance de Todos	
1019 - Construção de Casas Populares	
2049 – Manutenção do da Habitação e Interesse Social	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	28.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	46.000,00
TOTAL GERAL	74.700,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10º. - O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Vidal Ramos - FUNDEMA para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 280.200,00** (duzentos e oitenta mil e duzentos reais).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e Receitas de Convênios de Outras Esferas de Governo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

15 – Fundação Municipal do Meio Ambiente	
01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	
541 – Preservação e Conservação Ambiental	
1504 – Educação Ecológica	
2030 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	41.243,57
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	3.571,43
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	213.563,57
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.071,43
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	18.750,00
TOTAL GERAL	280.200,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11º. - O Orçamento da Câmara Municipal de Vidal Ramos para o Exercício de 2024 fixa a Despesa em **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º. – A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de **R\$. 2.206.025,50** (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 2º. – A Despesa será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa:

01 – Câmara Municipal	
01 – Câmara Municipal	
01 – LEGISLATIVA	
031 – Ação Legislativa	
1101 – Processo Legislativo	
2001 – Manutenção da Câmara Municipal	
MODALIDADE	VALOR PREVISTO
3.1.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	1.378.025,50
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	500.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Oper. Entre Órgãos	3.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	258.000,00
TOTAL GERAL	2.206.025,50

Art. 12º. - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	R\$. 25.000,00
II – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.....	R\$. 25.000,00
TOTAL	R\$. 50.000,00

§ 1º. - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. - Para efeito desta Lei, entende-se como “**Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos**”,

as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. - Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes (intempéries) previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º. deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 13º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por Decreto, recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação dentro de cada órgão/unidade orçamentária.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência também poderão ser remanejados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, para suplementação de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiência de saldo durante o exercício.

Art. 14º. - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º., da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Total do Município, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, apurado em cada fonte de distinção de recurso.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Parágrafo Segundo – As suplementações oriundas do superávit financeiro e do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de destinação de recurso poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Para a abertura de crédito suplementar com recursos do Superávit Financeiro utilizar-se-á obrigatoriamente o grupo de destinação do recurso 3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

Parágrafo Quarto – Havendo alteração na Tabela de Recursos/Especificações TCE para 2024, a migração acontecerá de forma automática.

Art. 15º. - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 16º. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.17º. – Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 18º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 20º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar através de Decreto dentro de cada Projeto/Atividade as modalidades de aplicação para adequação as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 21º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 22º. – O Poder Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária de modo a atender a Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.

Art. 23º. - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 20 de Dezembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal